SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002150-29.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Radio Progresso São Carlos Ltda
Requerido: Oton Carvalho Negócios Imob Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA. ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de OTON CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que é credora do requerido pelo montante de R\$ 4.870,70, referente a prestação de serviços (cessão de espaço de tempo em sua programação – contrato escrito).

A inicial veio instruída com os documentos (fls. 07/48), inclusive com cópias das notas fiscais de serviço, protestadas.

Devidamente citado (fls. 52), o requerido deixou de apresentar defesa (fls. 56).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou a dívida especificada, referente ao não pagamento do montante pleiteado na portal.

* * *

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR o requerido, OTON CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a quantia de R\$ 4.870,70 (quatro mil e oitocentos e setenta reais e setenta centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará ainda o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgada a decisão, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença apresentando o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524 do NCPC.

P. R. I.

São Carlos, 20 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA